



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

MINUTA

CONTRATO SEMAS Nº XXX/2025
REF. DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2025 - SEMAS/PA

PAE nº E-2025/2535774

RESUMO



CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ | SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS CNPJ nº 34.921.783/0001-68



CONTRATADO

XXXX – CNPJ nº XXXX.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens de premiação, com características específicas, destinados aos participantes da Corrida e Caminhada do Meio Ambiente 2025 e Projeto Vida Saudável, promovida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), como parte da programação da Semana do Meio Ambiente.



ENTREGA

Forma	Entrega única.
Prazo	No prazo máximo de até 48h de antecedência da data do evento, a ser realizado no dia 07 de junho de 2025.
Local	Trav. Lomas Valentinas, nº 2717, CEP:66093-677, Bairro do Marco, Belém-PA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

VALOR TOTAL	R\$ xxxxxx		
REAJUSTE	Índice	☐ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGP-M ☒ IRREAJUSTÁVEL	
	Período	Sem período para reajuste.	
	Forma	Ordem bancária.	
PAGAMENTO	Prazo	Até 30 dias corridos , a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.	
FISCALIZAÇÃO	Os fiscais do contrato são XXXXXX, matrícula xxxxxx, fiscal titular, e XXXXXX, matrícula xxxxxx, fiscal suplente, ambos lotados no setor xxxxxx.		
VIGÊNCIA	Prazo	30 dias, improrrogáveis.	
	Início	A contar da data da assinatura do contrato pelo Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará.	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS**, CNPJ nº 34.921.783/0001-68, com sede na Trav. Lomas Valentinas, nº 2717, Bairro do Marco, em Belém/PA, CEP 66.093-677, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, nomeado através do Decreto s/n.º - Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE/PA nº 35.955 de 06 de setembro de 2024, Sr. **RAUL PROTÁZIO ROMÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 5406711 – PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 902.550.382-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, residente e domiciliado neste.

CONTRATADO

XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, com domicílio na [inserir endereço].

CLÁUSULA 2

Fundamentação legal

2.1. O presente contrato decorre da **Dispensa Eletrônica nº XXX/2025** - SEMAS/PA e observará a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 2.939/2023, Lei Complementar Federal nº 123/06, Portaria nº 050/2025, publicada no DOE nº 36.102 de 17/01/2025 a qual designa os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, e as demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento dos seguintes itens:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Item	Descrição	QTD	VLR. UNT	VLR. TOTAL
1	Bicicleta Montain Bike – Aro 29, Tamanho 19 , conforme especificações técnicas descritas no termo de referência.	3	R\$ xxxx	R\$ xxxxx
2	Bicicleta Montain Bike – Aro 29, Tamanho 17 , conforme especificações técnicas descritas no termo de referência.	3	R\$ xxxx	R\$ xxxxx
3	Relógio inteligente , conforme especificações técnicas descritas no termo de referência.	4	R\$ xxxx	R\$ xxxxx
3	Tênis esportivo unissex , conforme especificações técnicas descritas no termo de referência.	19	R\$ xxxx	R\$ xxxxx
VALOR TOTAL				R\$ XXX.XXX,xx

3.2. Vinculam-se a este contrato a proposta comercial do licitante fornecedor, o edital de licitação, e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA 4

Entrega

4.1. Os bens devem ser entregues em parcela única, de forma integral, no prazo máximo de até 48 horas antes da data do evento, a ser realizado em 07 de junho de 2025

4.2. Os bens devem ser entregue no seguinte endereço:

Endereço	Tv. Lomas Valentinas, nº 2717, Marco, Cep: 66.095-770 – Belém/PA), das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 16h00m.
-----------------	--



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA 5

Preço

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ xxxx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE: 27102

GESTÃO: 00001

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.122.1297.8338

FONTE: 01759000016000000 – FEMA

ELEMENTO: 449052 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

P.I.: 4110008338E

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1. Não haverá reajuste do preço dos itens contratados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura com o comprovante de regularidade fiscal da contratada, por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consulta aos sistemas oficiais.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta-corrente da contratada no Banco do Estado do Pará, conforme **Decreto Estadual 877/2008**.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

☐ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

9.2. A garantia de cumprimento contratual não se confunde com a garantia dos bens constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Entregar o objeto no prazo constante deste Contrato.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
d. Deixar de entregar a documentação exigida.	
e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

g. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
---	--

12.2 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
3% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos. <i>b.</i> 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão es-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

tendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 Os fiscais do contrato serão os servidores xxxxx, matrícula xxxxx, como fiscal titular, e xxxxx, matrícula xxxxxx, fiscal suplente, ambos lotados na xxxxxxxx.

CLÁUSULA 16

Interpretação

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA 19

Vigência e Prorrogação

19.1 O contrato terá vigência de 30 dias (pronta entrega), a contar da data de assinatura do Contrato.

19.2 O contrato é improrrogável.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), xx de xxxx de 2025.

RAUL PROTÁZIO ROMÃO

*Secretário de Estado de Meio Ambiente
e Sustentabilidade*

NOME DO CONTRATADO

Contratado



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2535774

Anexo/Sequencial: 59

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: WALLACE WINICIUS DE SOUZA DIAS, **CPF:** ***.919.602-**

Em: 13/05/2025 16:50:42

Aut. Assinatura: 8793a3f787af721c05ebd67df8232b0e7cf9605133d4828121a83a31dee474c6



Identificador de autenticação: e1953c71-07d6-4125-a285-673556d8b370

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>